



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.023/2016
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

Determina a inserção dos números de protocolos referentes às reclamações, solicitações de serviços e aos pedidos de informações, nas faturas de Água, Energia e Telefone e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a inserção, nas faturas de serviços de Água, Energia e Telefone, no Estado da Paraíba, de todos os números de protocolos referentes às reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação feitos pelo consumidor, no exercício correspondente ao do consumo faturado, através de serviço telefônico de atendimento ao consumidor, de páginas (home page) ou correio eletrônico (e-mail) na rede mundial de computadores, mantidos pela empresa prestadora de serviço.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir a sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, maio de 2017.

**GERVÁSIO MAIA
Presidente**